



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00002/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ROD PB 238, SN - CENTRO - ASSUNÇÃO - PB, CNPJ nº 02.954.973/0001-95, neste ato representado por Bartolomeu Vilar de Carvalho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 172, Casa - Centro - Assunção - PB, CPF nº 276.698.904-87, Carteira de Identidade nº 449434 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, para atender a demanda desta Município..

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 872.988,00 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUN	Lt	73560	4,30	316.308,00
2	DIESEL COMUN	Lt	87600	3,40	297.840,00
3	DIESEL S10	Lt	60000	3,53	211.800,00
4	ALCOOL COMUN	Lt	4800	3,30	15.840,00

5	BOTIJÃO DE GÁS - GLP 13 Kg	UNID	480	65,00	31.200,00
				Total: 872.988,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.020-GABINETE DO PREFEITO; 02020.04.122.0200.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001 - Recursos Ordinários; 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO; 02030.04.122.0200.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001- Recursos Ordinários; 02.040-SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO; 02040.04.122.0200.2055 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001 - Recursos Ordinários; 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER; 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001 - Recursos Ordinários; 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 111 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Educação; 02060.12.361.0400.2014 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 40%; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 113 - Transferências do FUNDEB 40%; 0.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 111 -

Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Educação; 02060.12.361.0400.2043 - MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR - ESTADO; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 125 - Transferências de Convênios - Educação; 02060.12.361.0400.2044 - MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR - MDE; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FONTE 111 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Educação; 02060.12.361.0400.2068 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 111 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Educação; 02060.12.361.0400.2075 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 123 - Transferências de Recursos do FNDE refer. programa nacional de apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 02.070-SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER; 02070.13.392.0400.2021 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001 - Recursos Ordinários; 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde; 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS; 02090.08.122.0300.2061 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311 - Tranferências de recursos do FNAS; 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001 - Recursos Ordinários; 02.100-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA; 02100.15.451.0600.2038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001 - Recursos Ordinários; 02.110-SECRETARIA DE TRANSPORTES; 02110.26.782.0600.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a

Two blue ink signatures are located at the bottom right of the page. The first signature is more complex and stylized, while the second is simpler and more fluid.

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

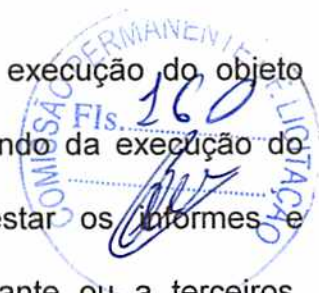
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 01 de Fevereiro de 2018.

TESTEMUNHAS

Erivaldo Batista Clementino
CPF.: 033.807.684-05

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
CPF.: 236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Gonildo Pereira Felismino
CPF.: 042 467 354 40

[Assinatura]
NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEL LTDA
BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO
CPF.: 276.698.904-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO



Assunção - PB, 01 de Fevereiro de 2018.

À
NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

Referente: Pedido de Compra - Ordem de Fornecimento

Prezados Senhores,

Autorizamos o fornecimento do produto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório:

Produto - Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, para atender a demanda desta Município..

Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 00001/2018** e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº **00002/2018-CPL**.

Atenciosamente,


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

Ciente da Contratada - **01.02.18**


NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
CNPJ nº 02.954.973/0001-95